



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº

300081/2023

Recebido em: 20 / 12 / 2023

Horário: 11:04 horas

Rubrica: As

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 20 DE DEZEMBRO 2023.

**INSERE ART. 26-A A LEI Nº 3.671,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2022,
QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –
LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Insere art. 26-A a Lei nº 3.671, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro e/ou subvenções ao Conselho de Segurança de Nova Venécia – CONSENOVE com o objetivo de manutenção e desenvolvimento das suas atividades, incluindo a aquisição de materiais e equipamentos.”

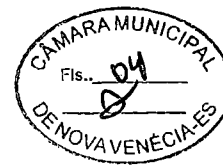
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 30 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 20 DE DEZEMBRO 2023.


PAULO ROBERTO ALVES DAMACENO

VICE-PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que insere art. 26-a a Lei nº 3.671, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 para permitir ao Poder Executivo Municipal a concessão de apoio financeiro e/ou subvenções ao Conselho de Segurança de Nova Venécia – CONSENOVE com o objetivo de manutenção e desenvolvimento das suas atividades, incluindo a aquisição de materiais e equipamentos.

O Conselho de Segurança de Nova Venécia – CONSENOVE, conforme se extrai do seu Estatuto Social, foi constituído em 18 de maio de 1997, e atualizada em 12 de dezembro de 2017, sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter filantrópico, de defesa de direitos políticos, sem cunho político ou partidário, sendo reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.208, de 06 de agosto de 1997, justificada assim sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades com o intuito de garantir melhor qualidade de vida aos moradores do Município de Nova Venécia-ES.

Ademais, cumpre-nos ressaltar, que por se tratar de mera alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, não há necessidade de tramitação do presente projeto de lei no rito previsto no artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, sem necessidade ainda da realização de audiência pública, visto que já realizada em momento oportuno.

Em tempo, ressaltamos ainda que considerando o teor do art. 58 da Lei Orgânica Municipal

“Art. 58. Substituirá o prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

o vice-prefeito.” bem como, tendo em vista tratar-se de substituição automática, considerando a ausência do Excelentíssimo Senhor Prefeito André Wiler Silva Fagundes no Município na presente data visto que se encontra em cumprimento de agenda oficial no Município de Vitória-ES, o presente projeto de lei vai assinado por mim.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

Em tempo, considerando o teor do art. 58 da Lei Orgânica Municipal “*Art. 58. Substituirá o prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o vice-prefeito.*” bem como, tendo em vista tratar-se de substituição automática, considerando a ausência do Excelentíssimo Senhor Prefeito André Wiler Silva Fagundes no Município na presente data visto que se encontra em cumprimento de agenda oficial no Município de Vitória-ES, o presente projeto de lei vai assinado por mim.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 20 DE DEZEMBRO 2023.



PAULO ROBERTO ALVES DAMACENO

VICE-PREFEITO